

MANOELA TRIGREIRO- ADVOGADA.

OUTORGANTE: EDNALVA FRANCISCA XAVIER , autônomo, portador do RG Nº **10.173.225 SDS-PE**, e inscrita no CPF Nº **049.314.864-79** residente e domiciliado na RUA- Pe JOSE ARAGAO ARAUJO, Nº529, DONA DOM , SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE.

OUTORGADA , **BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE pelo nº 22.090, **MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE pelo nº 25.324 e **VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE nº 18.789 todos com endereço profissional situado na Rua capitão José da Luz, nº 137, Sala 502. Ed. Condomínio Cervantes Ilha do Leite, Recife - PE.

PODERES: Da cláusula “Ad Judicia” representando o outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar e prestar compromisso, acompanhar andamento de processo, desarquivar processo, recorrer, apresentar contrarrazões, executar, indicar provas e testemunhas, requerer, receber, levantar e dar quitação de Alvarás Judiciais perante as Instituições Financeiras, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC, podendo ainda subestabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato específico.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: Eu, **EDNALVA FRANCISCA XAVIER** ,DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições arcar com as despesas inerentes à ação ajuizada, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da Justiça.

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE, 22 de JANEIRO de 2019.

X EDNALVA FRANCISCA XAVIER

EDNALVA FRANCISCA XAVIER -Outorgante / declarante



SINISTRO 3180441084 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA EDNALVA FRANCISCA XAVIER

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO EDNALVA FRANCISCA XAVIER

CPF/CNPJ: 04931486479

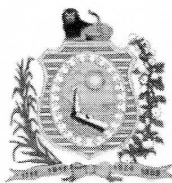
Posição em 18-01-2019 08:18:25

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, clique aqui

(<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes.aspx>) e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Por gentileza, aguarde, em até 72 horas, entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
21/01/2019	R\$ 843,75	R\$ 0,00	R\$ 843,75



474110
0347540/18

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 128ª CIRCUNSCRIÇÃO - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
DP128CIRC DINTER1/17º DESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **18E0218004280**Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **18/09/2018** às **11:57****ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado)** que aconteceu no dia **7/4/2018** às **17:30**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 1, BR-104, NAS IMEDIAÇÕES DO MOTEL BLUS STONE, TAQUARITINGA DO NORTE** - Bairro: **CENTRO** - **SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **RODOVIA FEDERAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
MARCELO DUNDA DA SILVA (NOTICIANTE)
VALCIONE BARBOSA DA SILVA (OUTRO)
EDNALVA FRANCISCA XAVIER (VITIMA)



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse de (s) Sr(a): **MARCELO DUNDA DA SILVA**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

EDNALVA FRANCISCA XAVIER (presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Mãe: **JOSEFA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO** Pai: **ANTONIO AMARO XAVIER** Data de Nascimento: **17/7/1963** Naturalidade: **SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **10173225/SDS/PE (RG), 04931486479 (CPF)** Estado Civil: **DIVORCIADO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **AGRICULTOR(A)** Telefones Celulares: **- 999337835**

Motivo da Viagem: **DESCONHECIDO**Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 1, RUA PADRE JOSE ARAGÃO ARAUJO, 529, DONA DON - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PERNAMBUCO/BRASIL**Endereço Comercial: **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 1, VIA PUBLICA - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **DESCONHECIDO** Escolaridade: **DESCONHECIDO** Motivo da Viagem: **DESCONHECIDO**

Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 1, DESCONHECIDO - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PERNAMBUCO/BRASIL**Endereço Comercial: **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 1, DESCONHECIDA - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PERNAMBUCO/BRASIL**

MARCELO DUNDA DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **DESCONHECIDO** Escolaridade: **DESCONHECIDO** Motivo da Viagem: **DESCONHECIDO**
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 1, DESCONHECIDO - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PERNAMBUCO/BRASIL**
Endereço Comercial: **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 1, DESCONHECIDO - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PERNAMBUCO/BRASIL**

VALCIONE BARBOSA DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **DESCONHECIDO** Escolaridade: **DESCONHECIDO** Motivo da Viagem: **DESCONHECIDO**
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 1, DESCONHECIDO - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PERNAMBUCO/BRASIL**
Endereço Comercial: **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 1, DESCONHECIDO - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **VALCIONE BARBOSA DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **MARCELO DUNDA DA SILVA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 125** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **1 (UNIDADE)**

Placa: **PEO8593** (PERNAMBUCO/SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE) Renavam: **308846443** Chassi: **9C2JC4120BR538963**
Ano Fabricação/Modelo: **2011/2011** Combustível: **GASOLINA**

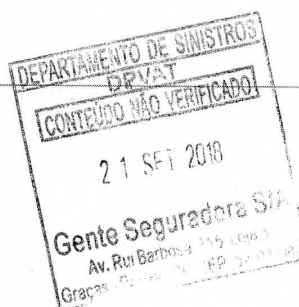
Complemento / Observação

A VITIMA AFIRMA QUE NO DIA 07 DE ABRIL DE 2018, POR VOLTA DAS 17:30 HORAS, SE ENCONTRAVA COMO PASSAGEIRA NA MOTOCICLETA DO SEU FILHO MARCELO DUNDA DA SILVA, QUE A PILOTAVA, COM DESTINO DA SUA RESIDENCIA, VINDO DO SÍTIO, SENDO QUE AO CHEGAREM NA RODOVIA FEDERAL BR-104, NAS IMEDIAÇÕES DO MOTEL BLUE STONE, UM VEICULO DE COR CINZA, TENTOU LIVRAR DE UM BURACO E ASSUSTOU O PILOTODA MOTOCICLETA QUE CAIU DA MOTOCICLETA JUNTAMENTE COM A VITIMA QUE FICOU COM DORES NA PERNA, A QUAL FOI SOCORRIDA POR UM VEICULO PARA A SUA RESIDENCIA, ENQUANTO QUE O FILHO DA VITIMA MARCELO DUNDA DA SILVA LEVOU A MOTOCICLETA PARA A SUA RESIDENCIA, NO ENTANTO A VITIMA FOI ENCAMINHADA PARA A UPA DESTA CIDADE PORQUE ESTAVA COM MUITA DORES NO FEMO DA PERNA ESQUERDA. DIANTE DO FATO EXPOSTO, SOLICITA AS DEVIDAS PROVIDENCIAS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Ednalva Francisca Xavier
EDNALVA FRANCISCA XAVIER
(VITIMA)

B.O. registrado por: **ALMIR PEREIRA BARBOSA** - Matrícula: **3848779**



Imprimir





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.173.225 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/05/2015

NOME << EDNALVA FRANCISCA XAVIER >>

FILIAÇÃO << ANTONIO AMARO XAVIER >>
<< JOSEFA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO >>

NATURALIDADE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE DATA DE NASCIMENTO 17/07/1963

DOC. ORIGEM << 0773050155 1980 3 00002 130
0000724 11 SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE >>

CPF 049.314.864-79

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

415851682509105741.6374668 F-86 73.834 - 3011

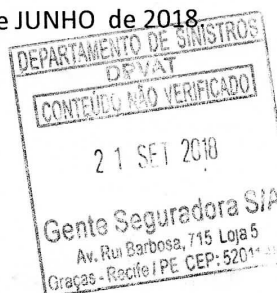




DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de comprovação que o Sr. **EDNALVA FRANCISCA XAVIER** nascido em 17/07/1963 esteve nesta unidade hospitalar no dia 08/04/2018 por volta das **08h53min**. Para tanto segue em anexo cópia da ficha do atendimento do mesmo.

Santa Cruz do Capibaribe, 11 de JUNHO de 2018.



ATENCIOSAMENTE

JOSE ADEMIR PEREIRA
DIRETOR
MAT.069043

Assinatura de José Ademir Pereira
JOSE ADEMIR PEREIRA
Diretor
Unidade de Pronto Atendimento UPA-24h
MAT. 069043



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H)**

UPA JOSÉ VIEIRA FILHO

RODOVIA PE 160 KM 12, BAIRRO CURRAL PICADO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE
CNPJ: 11.196.515/0001-25 CNES: 7764480 FONE: (81)99982-5994 CEP: 55190-000

Ficha de Atendimento - Entrada do Paciente

Número do Atendimento: 0082962 08/04/2018 08:53:35

Código: 0084225

Paciente: EDNALVA FRANCISCA XAVIER

SUS: 898002909280685

Sexo: F

D. Nasc.: 17/07/1963

Idade: 55 ANOS

RG:

CPF:

Profissão:

Filiação: Mãe: JOSEFA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO

Pai: ANTONIO AMARO XAVIER

Endereço: PADRE JOSE ARAGAO ARAUJO, 529

Bairro: DONA DOM

Cidade: SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Estado: PERNAMBUCO

CEP:

Fone:

Pressão Arterial: 160 x 90 mmHg

Pulso: _____

Temperatura: _____

Peso: _____

Histórico da Doença atual:

*doença de muito tempo, relato
de início em MIE + dor costal (E)*

Exame Físico:

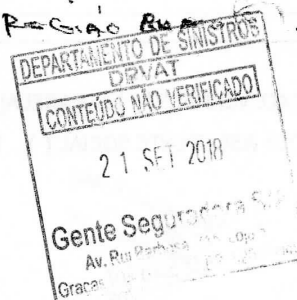
negativo = síncope e vômito

Diagnóstico Provisório:

Razoável: Fratura da Pélvis em região Bua

Conduta:

*① Voltar a pé. (RX)
② Dipnóia. Olig.
Rx. MIE*



Liberação do Paciente: Data: ____/____/____ Hora: _____

Carimbo e Assinatura do Médico:

Carimbo e Assinatura do Atendente:

** ENCAMINHADO AO ORTOPEDISTA
* MEDICAÇÃO EM CASA*

CÓPIA AUTORIZADA

08 ABR 2018





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITUÁRIO

Nome: EDNALVA FCG XAUDE

- ENCAMINHO PACIENTE AO:
ORTOPEDISTA.

HD: TRATAMENTO SUPERIOR DO PÚBIS



Dr. Wladimir Viana
CRM 24480

8 ABR. 2018

Data: __/__/__

MÉDICO

Nome: _____ Rg.: _____

Medicamentos: _____

Data: __/__/__

MÉDICO



RELATÓRIO MÉDICO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)

ATENÇÃO: A finalidade deste relatório é agilizar a avaliação da invalidez permanente, não sendo Obrigatório a sua apresentação.

NOME COMPLETO DA VÍTIMA :

EDNALVA FERNANDA XAVIER

NUMERO DO SINISTRO:

DECLARAÇÕES DO MÉDICO (DE PROPRIO PUNHO)

DATA DO ACIDENTE : 08/04/18 DATA DO INICIO DO TRATAMENTO MÉDICO: 08/04/18

NOME COMPLETO E CRM DO MÉDICO:

VANIL MENEZES GUIMARÃES CRM 16.551

LESOES RESULTANTES DO ACIDENTE :

fratura no osso púbico à (E) e estiramento
articular em lig. pte. pública

DADOS RESUMIDOS DOS TRATAMENTOS REALIZADOS (DATA):

Realizado tratamento com
dor + frotamento. Evoluindo com dor contínua
+ claudicação + edema MTE.

EXISTE ALGUM DEFEITO FISICO OU DOENÇA PRE-EXISTENTE? ☐ SIM ☒ NÃO
CASO POSITIVO DESCREVER:

COM RELAÇÃO A INVALIDEZ PODE-SE CONCLUIR QUE :

☐ A INVALIDEZ É TEMPORARIA PORTANTO PASSÍVEL DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU CURA ATRAVÉS DE TRATAMENTO.

☒ A INVALIDEZ É PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA.

GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSÍVEL (especificar o segmento ou órgão atingido).

SEGMENTO ANATÔNICO OU ÓRGÃO AFETADO

1º Dor + lig. pte. pública, dor contínua com edema pós-traumático, incapacidade de
2º MTE → claudicação + edema contínuo, incapacidade de
3º
4º
5º

AFIRMO QUE ASSISTI E / OU AVALIEI A VÍTIMA NO PERÍODO DE 08/04/18 A 08/04/18
QUE AS RESPOSTAS ACIMA, SÃO COMPLETAS E VERDADEIRAS.

Santa Cruz do Capibaribe - PE

LOCAL

08/04/18

DATA

ASSINATURA E CARIMBO

Dr. Vanni Menezes Guimarães
Ortopedia / Traumatologia
CREMEPE 16.551 / CRM-PB 632
TEOT 15.090
CIRURGIA DO JOELHO

ANEXAR CÓPIAS DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS RELATIVOS AO ACIDENTE

LOCAL

DATA

ASSINATURA DA VÍTIMA



MED-CLIN

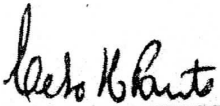
CENTRO MÉDICO ESPECIALIZADO
SERVIÇO DE RADIOLOGIA DIGITAL

Av. Olímpio Bezerra de Arruda, 518 - Santa Agostina,
Fone: (081) 3731-5893, CLARO (081) 9.9411-0850 e ZAP TIM (081) 9.9928-0138,
Santa Cruz do Capibaribe - PE

NOME DO PACIENTE: EDINALVA JOSEFA FRANCISCA CHAVES ID: RAD10-45
DATA DE NASCIMENTO: 17/07/1966 SEXO: FEMININO
Exame(s) Realizado(s): BACIA em 26/06/2018 10:55:58
Solicitante: DR.CLEANTO PIO DE SALES CHAVES

LAUDO RADIOLÓGICO

BACIA:
Fratura do púbis esquerdo.
Não se identifica outra lesão ósteo-articular na bacia.

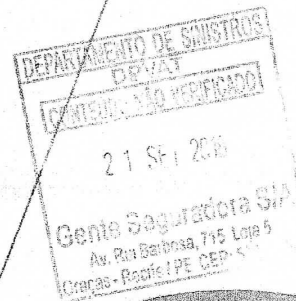


Dr Celso Henrique Pante - CRMRS 8186
Leitor OIT
Médico Radiologista

*DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO RADIOLOGISTA Dr. Celso Henrique Pante - CRM: 8186-RS.

LAUDO RADIOLOGICO CRIADO EM 26/06/2018 11:47:27 (HORARIO DE BRASILIA).

*Guarde e leve este laudo com você em exames futuros para avaliação do seu médico.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 13ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810306

Processo nº **0026983-38.2019.8.17.2001**

AUTOR: EDNALVA FRANCISCA XAVIER SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

A despeito da obrigatoriedade quanto à designação da audiência de conciliação ou mediação, prevista no art. 334 do CPC, o § 4º, do referido dispositivo legal, reza que não será realizada se ambas as partes manifestarem desinteresse na sua realização ou quanto não for admitida autocomposição.

Embora seja possível a autocomposição, o que, de início, obriga a realização da referida audiência, a experiência e a prática judiciária têm demonstrado que nas ações de pedido de complementação de seguro DPVAT as partes não têm apresentado interesse na composição da lide, mesmo naqueles casos em há elaboração de perícia médica antecedente, além do que, tem-se observado um número significativo de audiência cuja realização resta prejudicada pelo não comparecimento do demandantes, que em sua maioria são de outras comarcas.

Nessa contextura, entendo pela dispensa da audiência de conciliação ou mediação, a qual tem se mostrado inócua, gerando um custo sem retorno satisfatório para ambas as partes e, em especial, para a máquina pública, aplicando analogicamente o disposto no inciso II, do parágrafo 4º, do art. 334 do CPC, sem prejuízo de que, havendo interesse das partes à audiência conciliatória poderá ser realizada a qualquer tempo no curso do processo.

Cite-se a parte ré para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação.



Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, eis que presentes os requisitos legais.

Cumpra-se.

RECIFE, 24 de maio de 2019

RUY TREZENA PATU JÚNIOR

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0026983-38.2019.8.17.2001
AUTOR: EDNALVA FRANCISCA XAVIER SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 13ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 45662719, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO A despeito da obrigatoriedade quanto à designação da audiência de conciliação ou mediação, prevista no art. 334 do CPC, o § 4º, do referido dispositivo legal, reza que não será realizada se ambas as partes manifestarem desinteresse na sua realização ou quanto não for admitida autocomposição. Embora seja possível a autocomposição, o que, de início, obriga a realização da referida audiência, a experiência e a prática judiciária têm demonstrado que nas ações de pedido de complementação de seguro DPVAT as partes não têm apresentado interesse na composição da lide, mesmo naqueles casos em há elaboração de perícia médica antecedente, além do que, tem-se observado um número significativo de audiência cuja realização resta prejudicada pelo não comparecimento do demandantes, que em sua maioria são de outras comarcas. Nessa contextura, entendo pela dispensa da audiência de conciliação ou mediação, a qual tem se mostrado inócua, gerando um custo sem retorno satisfatório para ambas as partes e, em especial, para a máquina pública, aplicando analogicamente o disposto no inciso II, do parágrafo 4º, do art. 334 do CPC, sem prejuízo de que, havendo interesse das partes à audiência conciliatória poderá ser realizada a qualquer tempo no curso do processo. Cite-se a parte ré para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, eis que presentes os requisitos legais. Cumpra-se. RECIFE, 24 de maio de 2019 RUY TREZENA PATU JÚNIOR Juiz de Direito "

RECIFE, 24 de maio de 2019.

MOYSA MARIA DE SOUZA LEO SALES
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0026983-38.2019.8.17.2001
AUTOR: EDNALVA FRANCISCA XAVIER SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECIFE, 24 de maio de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Endereço: AV MARQUÊS DE OLINDA, 175, RECIFE, RECIFE - PE - CEP: 50030-000

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Despacho Id.45662719 : "DESPACHO A despeito da obrigatoriedade quanto à designação da audiência de conciliação ou mediação, prevista no art. 334 do CPC, o § 4º, do referido dispositivo legal, reza que não será realizada se ambas as partes manifestarem desinteresse na sua realização ou quanto não for admitida autocomposição. Embora seja possível a autocomposição, o que, de início, obriga a realização da referida audiência, a experiência e a prática judiciária têm demonstrado que nas ações de pedido de complementação de seguro DPVAT as partes não têm apresentado interesse na composição da lide, mesmo naqueles casos em há elaboração de perícia médica antecedente, além do que, tem-se observado um número significativo de audiência cuja realização resta prejudicada pelo não comparecimento do demandantes, que em sua maioria são de outras comarcas. Nessa contextura, entendo pela dispensa da audiência de conciliação ou mediação, a qual tem se mostrado inócua, gerando um custo sem retorno satisfatório para ambas as partes e, em especial, para a máquina pública, aplicando analogicamente o disposto no inciso II, do parágrafo 4º, do art. 334 do CPC, sem prejuízo de que, havendo interesse das partes à audiência conciliatória poderá ser realizada a qualquer tempo no curso do processo. Cite-se a parte ré para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, eis que presentes os requisitos legais. Cumpra-se. RECIFE, 24 de maio de 2019 RUY TREZENA PATU JÚNIOR Juiz de Direito"

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).



Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tje.jus.br/contrafelg>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19050316352495200000043952792

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:

<https://pje.tje.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, MOYSA MARIA DE SOUZA LEO SALES, o digitei e o assino.

MOYSA MARIA DE SOUZA LEO SALES

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tje.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0026983-38.2019.8.17.2001
AUTOR: EDNALVA FRANCISCA XAVIER SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente à citação de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 3 de julho de 2019

PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO
Diretoria Cível do 1º Grau



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO

Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CEP / CODE

Endereço: AV MARQUÊS DE OLINDA, 175, RECIFE, RECIFE - PE - CEP:
50030-000

UF

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO

0026983-38.2019.8.17.2001

ID 45685098

7

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção B da 13ª Vara Cível da Capital

ZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DO RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

31/05/19

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR/ ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR /
SIGNATURE DE L'AGENT

RICARDO A. DA COSTA
AGENTE DE CORREIOS
Estat - 0006437-8

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

FC0463 / 16

148 X 186 mm





AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07



JU 194 778 559

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGF SÃO JOSÉ

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NON OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL

FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR

AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRE - S/Nº

ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.030-000

BRASIL
BRÉSIL



ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

